



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Modifica o art. 66 do Decreto Lei nº 36 que organiza os serviços de administração municipal.

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica modificado o art. 66 do Decreto Lei nº. 36, que passa a ter a seguinte redação: “O chefe do referido Serviço de Fazenda, receberá a porcentagem de 1% (um por cento) sobre a arrecadação Geral”.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir ta inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Mantena, 24 de maio de 1955.

Domingos Jório Filho
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário da Prefeitura

Livro nº 02
Publicada em: 24/05/1955
Reg. às fls. nº 072

LEI Nº 045, 24 de maio de 1955.